

**DECRETO Nº 34.919, DE 6 DE MAIO DE 1992**

*Autoriza a Secretaria da Educação a celebrar convênio com Instituições Particulares que mantêm ensino fundamental, gratuito, na modalidade especial*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, como estabelece o inciso III do artigo 208 da Constituição Federal;

Considerando que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, como prescrito no inciso III e no § 2º do artigo 208 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 239, da Constituição Estadual e

Considerando a possibilidade de cooperação com Instituições Particulares que estiverem oferecendo atendimento educacional gratuito a alunos portadores de deficiências, cuja especificidade escapa do atendimento oferecido pela rede pública,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar convênios com Instituições Particulares, nos termos do modelo anexo ao presente decreto, que mantêm ensino fundamental, gratuito, na modalidade especial, desde que verificada a impossibilidade de atendimento dessa clientela em escolas da rede estadual de ensino.

Artigo 2º — À Instituição caberá atender aos seguintes pré-requisitos:

I — dar prova de ser pessoa jurídica de direito privado;

II — estar de posse do certificado de matrícula expedido pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, devidamente atualizado;

III — apresentar cópia de seu Estatuto.

Artigo 3º — À Secretaria da Educação caberá:

I — verificar a documentação indicada no artigo anterior;

II — analisar a solicitação, observando as normas estabelecidas pela Pasta.

Artigo 4º — A Secretaria da Educação subvencionará a Instituição para o pagamento de Professores contratados pela entidade conveniada, exclusivamente para a prestação de serviços docentes, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º — A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será transferida integralmente pela Secretaria da Educação no mês de março de cada exercício e enquanto durar o convênio.

§ 2º — Os recursos financeiros transferidos não sofrerão reajuste durante o exercício.

§ 3º — Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados no mercado de capitais para a sua devida atualização monetária, no Banespa — Banco do Estado de São Paulo S/A, ou na Nossa Caixa/Nosso Banco S/A.

§ 4º — Os recursos financeiros transferidos e o resultado da aplicação no mercado de capitais reajustarão, durante o exercício, os salários dos professores contratados pela Instituição.

Artigo 5º — A Secretaria da Educação tomará como base para cálculo dos recursos financeiros a serem repassados o valor do vencimento inicial do cargo de Professor I ou do Professor III, da rede estadual de ensino, obedecidas as respectivas qualificações profissionais.

Artigo 6º — Os encargos sociais decorrentes da contratação de docentes serão de responsabilidade da Instituição.

Artigo 7º — No caso de interrupção do processo educacional oferecido pela Instituição, caberá aos convenientes adotar medidas que assegurem a continuidade de atendimento aos alunos.

Artigo 8º — A comprovação da aplicação dos recursos financeiros transferidos às Instituições obedecerá as Instituições Normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 9º — No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste decreto, a Secretaria da Educação baixará normas complementares para a sua execução.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 18.397, de 28 de janeiro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de maio de 1992.

**ANEXO DO DECRETO Nº 34.919, DE 6 DE MAIO DE 1992**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito na modalidade especial*

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada "Secretaria", e ...

CGC ..... doravante denominada "Instituição", representadas, respectivamente, por, Titular da Pasta, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, e por, RG .., representante legal da "Instituição", partícipes, de acordo com os elementos que instruíram o presente processo, firmam este convênio, amparados pelo Decreto nº ....., de .... de ..... de 1992, e pela Resolução SE nº ..... de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Do Objeto**

Objetiva o presente convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino fundamental, gratuito, na modalidade especial, mantido pela "Instituição".

**CLÁUSULA SEGUNDA****Das Obrigações****I — Da "Secretaria":**

a) conceder recursos financeiros para a contratação de professor(es), que prestará(ão) serviços, exclusivamente, docentes junto à "Instituição".

b) administrar técnica e pedagogicamente o convênio, através da Delegacia de Ensino, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas.

Parágrafo único — A transferência dos recursos financeiros deverá ser feita integralmente, no mês de março de cada ano e enquanto durar o convênio, excetuado o ano de vigência inicial do convênio.

**II — Da "Instituição":**

a) manter em funcionamento o ensino previsto neste acordo, obedecendo as normas emanadas dos órgãos da "Secretaria";

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste convênio;

c) administrar financeiramente os recursos que a Secretaria da Educação lhe destinar para a execução do convênio, aplicando-os no mercado de capitais junto ao Banespa ou Nossa Caixa-Nosso Banco S.A.;

d) destinar o rendimento da aplicação dos recursos financeiros no mercado de capitais à atualização dos salários dos professores contratados pela "Instituição" para os fins previstos neste convênio;

e) responsabilizar-se pelos encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista;

f) facilitar às autoridades da "Secretaria" a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades escolares.

**CLÁUSULA TERCEIRA****Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros para o exercício de serão no montante de Cr\$

( ) onerando as Classificações Econômica 3.2.3.1 e Funcional Programática, vinculadas à unidade de Despesa

§ 1º — Os recursos financeiros transferidos não sofrerão reajuste durante o exercício.

§ 2º — Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados no mercado de capitais para a sua devida atualização monetária.

§ 3º — O montante dos recursos financeiros destinar-se-á ao pagamento dos salários do(s) professor(es) contratado(s) pela "Instituição" para os fins previstos neste convênio.

§ 4º — A transferência dos recursos financeiros será feita exclusivamente através de conta de crédito especial, indicada pela "Instituição", junto (BANESPA — Banco do Estado de São Paulo S.A. ou Nossa Caixa — Nosso Banco S.A.).

§ 5º — Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste convênio, deverão ser recolhidos através do BANESPA, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º — Fica estabelecido o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano para recolhimento dos saldos financeiros referidos no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUARTA****Da Prestação de Contas**

A comprovação da aplicação dos recursos recebidos e rendimentos, destinados à execução deste convênio, obedecerá às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante documentação relacionada da despesa realizada.

§ 1º — A comprovação será anual e abrangerá todos os recursos financeiros recebidos e os rendimentos, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º — A comprovação da aplicação dos recursos financeiros na execução deste convênio deverá ser feita até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA****Das Alterações**

Este convênio poderá ser aditado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único — Ocorrendo alteração no número de professores constante neste acordo por força de redimensionamento da "Instituição", devidamente comprovado, caberá à "Secretaria", automaticamente, alterar as suas obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA****Da Denúncia, Rescisão ou Resolução**

O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

O Secretário da Educação e o Responsável pela "Instituição" são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este convênio.

Parágrafo único — No caso de encerramento das atividades da escola, a "Instituição" e a "Secretaria", através da Delegacia de Ensino, deverão assegurar a continuidade de atendimento à clientela escolar.

**CLÁUSULA SÉTIMA****Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de... anos, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA****Do Foro**

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1992.

Secretário da Educação

Representante Legal da Entidade

1ª Testemunha

2ª Testemunha

**DECRETO Nº 34.840, DE 4 DE MAIO DE 1992**

*Altera a redação de dispositivo do Regulamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 52.585, de 28 de dezembro de 1970.*

**Retificação do D.O. de 6-5-92**

Artigo 1º — O item 6 do § 1º do artigo 24...

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor... onde se lê: do item 6 transcrito no artigo anterior.

leia-se: do item 6 transcrito no artigo anterior.

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria do Governo**

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SG-35, de 6-5-92**

*Doação de materiais usados e sucata, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela Demex, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

**I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:**

a) Superintendência do Desal Paulista — Escritório Regional do Litoral Sul — Rua Santo Saletti, 262, Parquera-Açu — ofício GT-SUD-MEX-5/91 — CAGE — 36/92;

1 — Prefeitura Municipal de Timburi — GG — 558/92;

1.1 — 3 motos niveladoras — HW n.ºs de fabricação 10.DM. — 2996 — 10.DM — 3313 — 140 M 1085 — PI — 2705 — 2915 — 1631 (itens 1 — 2 e 3);

1.2 — 2 retroescavadeiras — M.F. n.ºs de fabricação — 65 R — 1202 — 65 R-4893 — PI — 2635 — 1676 — (itens 4 e 5);

1.3 — 1 trator est. D.6 — C — Caterp. n.º de fabricação 24U — 447 — PI — 2956 — (item 6);

II — pertencentes à Secretaria da Infra-Estrutura Viária;

a) Departamento de Estradas de Rodagem — Comissão de Arrolamento de Materiais Excedentes — Av. Francisco Xavier Aruda Camargo, 300 — Campinas — ofício CRT-DME/EXT/13/92 relação 1/CAMEX/92 — CAGE — 109/92;

1 — Prefeitura Municipal de Getulina — GG-670/1992;

1.1 — 1 rolo compressor — marca Huber — R. 6440 — n.º de fabricação 10-1149 — PI 1789 — C (item 1);

1.2 — 1 motoniveladora — marca Galion — n.º de fabricação 118-G — 03385 — PI — 2654 — C (item 2);

2 — Prefeitura Municipal de Mococa — GG-672/92;

2.1 — 2 retos escavadeira — Hidráulicas MW — 14 — WARE — n.º de fabricação — MW — 3592 — 3596 — PI — 4111 — C 4141 — C (itens 3 e 4);

2.2 — 1 usina de asfalto marca Almeida — MUA — 30 — n.º de fabricação 139 — API — 5049 — C (item 5);

b) Divisão Regional de Itapetininga — DR-2 — Rua Gentepetininga — ofício CRT — DME/EXT — 117/91 — relação 02/CAMEX/DR-2/91 — CAGE — 418/91;

1 — Prefeitura Municipal de Iporanga — GG 671/92;

1.1 — 2 Ceifadeiras de grama marca Beaver — n.ºs de fabricação 083198-077455 — PI — 4748 — C — 4750 — C (itens 1 e 2);

1.2 — 1 usina de asfalto — marca Almeida — n.º de fabricação 132 — PI — 5009 — C (item 3);

c) Divisão Regional de Araçatuba — DR — 11 — Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos, 100 — Araçatuba — ofício CRT-DME/EXT — 24/92 — relação 1/92 — CAGE — 120/92;

1 — Prefeitura Municipal de Nova Independência — GG — 673/92;

1.1 — 1 betoneira para concreto marca Hydor — n.º de fabricação 5273 — PI — 3115 — C (item 7);

1.2 — 1 motor estacionário — marca J.A.P. — n.º de fabricação 24003 — PI — 3443 — C (item 8);

1.3 — 1 rolo compactor vibratório — marca Almeida — n.º de fabricação 137 — PI — 4984 — C (item 14);

1.4 — 2 motores estacionários — marca Montgomery — n.º de fabricação A 311941 — A — 377735 — PI — 4985 — C 5092 — C (itens 15 e 20);

1.5 — 1 usina de asfalto — marca Almeida — n.º de fabricação 162 — PI — 5091 — C (item 19);

III — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenação de Regiões de Saúde-1 — Escritório Regional de Saúde — ERS-9 — Setor de Suprimento — Rua Araçatuba, 127 — Santo André — ofício GT — DMEX-SS-313/91 CAGE — 637/91;

1 — Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para uso da "Cidade da Fraternidade" — Local — GG-674/92;

1.1 — sucata (itens 1 a 51).